



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1 A Associação de Estudantes da Escola Básica Júlio Dinis, adiante designada por AEEBJD, é a organização representativa dos alunos da Escola Básica Júlio Dinis, Gondomar.
- 3 A presente AEEBJD é constituída por tempo indeterminado.
- 4 A AEEBJD tem a sua sede nas instalações da Escola Básica Júlio Dinis.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À AEEBJD presidem os seguintes princípios:

- a) Democraticidade todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os órgãos da associação e de ser nomeado para cargos associativos;
- Independência consagrando a liberdade da AEEBJD e a sua não submissão a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, empresariais ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos representativos;
- c) Autonomia a AEEBJD goza de autonomia na elaboração e revisão dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos seus planos de atividades, orçamentos e relatórios de contas.





ARTIGO 3.º

Objetivos

São objetivos da AEEBJD:

- a) Representar todos os estudantes da Escola Básica Júlio Dinis e defender os seus interesses;
- b) Contribuir para a formação humana, cívica, física, cultural e científica dos estudantes;
- c) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- d) Contribuir para a participação dos estudantes na vida escolar e na discussão dos problemas educativos;
- e) Cooperar com organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- f) Colaborar com as demais estruturas associativas e de gestão e administração do Agrupamento de Escolas na implementação do seu Projeto Educativo;
- g) Participar ativamente em grupos de trabalho que venham a integrar;
- h) Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta AEEBJD através dos programas da sua direção.

ARTIGO 4.º

Direitos / Deveres

- a) Contribuir para o prestígio da AEEBJD;
- b) Participar ativamente nas suas atividades;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AEEBJD;
- d) Respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO II





Órgãos SECÇÃO I Generalidades

ARTIGO 5.º

Órgãos e competências

A AEEBJD é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Direção (D);
- c) Conselho Fiscal (CF);

ARTIGO 6.º

Mandato

O mandato dos órgãos da AEEBJD é de um ano letivo.

ARTIGO 7.º

Responsabilidade

Os membros dos órgãos da AEEBJD são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da AE.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 8.º Composição, competências e funcionamento

- 1 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
- 2 A AG é constituída por todos os alunos da escola.
- 3 Todos os alunos do agrupamento têm direito a voto nas deliberações da AG.
- 4 Constituem competências da AG:
 - a) Aprovar os estatutos e regulamentos internos e eleitorais da AEEBJD;





 Aprovar, sob proposta da Direção, o Orçamento e o Plano Anual de Atividades da AE a ser submetido à aprovação do Conselho Pedagógico da Escola, nos termos do Regulamento

Interno da Escola;

 c) Aprovar, sob proposta da Direção, o Relatório de Contas, nos termos dos Estatutos da AE;

d) Exercer quaisquer outras competências ou funções de representação dos Estudantes que, nos termos da lei e dos Estatutos, não estejam reservadas a outros órgãos da AE.

5 – A AG reúne ordinariamente no início do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário para cumprimento das suas competências estatutárias.

6 – A AG é convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direção, por meio de aviso afixado na sala de alunos, indicando dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

7 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser, em principio, tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que os estatutos exijam maioria diferente, devendo as deliberações ou votações que se refiram a pessoas, ser tomadas por voto secreto.

8 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Secretário e um vogal. A mesa da Assembleia Geral tem que ter representados os 2.º e 3.º ciclos.

SECÇÃO III Direção

ARTIGO 9.º

Composição

A direção é composta por seis elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. A direção tem obrigatoriamente elementos dos 2.º e 3.º ciclos.





ARTIGO 10.º

Competências

À direção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da AEEBJD, executar as deliberações tomadas pela AG e cumprir o plano de atividades e orçamento;
- b) Assegurar a representação permanente da AE;
- c) Apresentar à AG, para aprovação, e à CE, para parecer, o plano de atividades, orçamento e o relatório de atividades e contas, remetendo-os posteriormente aos órgãos de gestão da Escola;
- d) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AE e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 11.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três elementos: um presidente, um secretário e um relator.

O Conselho fiscal tem que ter representados o 2.º e o 3.º ciclos.

ARTIGO 12.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

 a) Fiscalizar a administração realizada pela direção, dar parecer fundamentalmente sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de contas apresentados à AG;





b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamento ou regimentos da AE.

CAPÍTULO III Eleições

ARTIGO 13.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direção, do conselho fiscal e dos representantes da assembleia representativa, bem como os demais representantes ou delegados que a AE venha a designar.

ARTIGO 14.º

Capacidade Eleitoral

- 1 Gozam de capacidade eleitoral ativa e consideram-se eleitores os alunos da Escola Básica Júlio Dinis que frequentem do 5.º ano ao 9.º ano de escolaridade.
- 2 Gozam de capacidade eleitoral passiva e consideram-se elegíveis para órgãos da AE, os estudantes da Escola Básica Júlio Dinis que frequentem do 5.º ao 9.º ano de escolaridade.

ARTIGO 15.º

Princípios Gerais das Eleições

- 1 As eleições para os órgãos da AE regem-se pelos seguintes Princípios Gerais:
 - a) As Mesas Eleitorais devem ser constituídas por um elemento de cada uma das listas candidatas e por um membro nomeado pela Comissão Eleitoral que não pertença a nenhuma das listas.
 - b) Se um membro da mesa apresentar um comportamento parcial em qualquer momento no decorrer da eleição, deve ser apresentada uma queixa na Comissão de Eleitoral, a quem caberá tomar a decisão final relativamente à validade moral do acusado e das próprias eleições.





- c) A Comissão Eleitoral marca a data das eleições, que deverão ocorrer no início do ano letivo de cada ano, com a antecedência mínima de 7 dias até ao limite do prazo de entrega de candidaturas.
- d) Entre o dia limite do prazo de entrega de candidaturas e o início das campanhas eleitorais deve existir no mínimo 1 dia de intervalo.
- e) As campanhas eleitorais devem ter uma duração de 3 dias, durante os quais cabe à Comissão Eleitoral determinar os direitos e deveres das Listas candidatas.
- f) O prazo limite para a entrega de queixas na Comissão eleitoral é de dois dias após a votação.
- g) Cabe à Comissão Eleitoral agendar as eleições, definir todos os prazos, disponibilizar as Fichas de Candidatura aos alunos interessados e garantir a justiça e imparcialidade das eleições.
- h) A Ficha de Candidatura deve conter: nome e identificação de todos os candidatos.
- i) Todas as Listas Candidatas devem apresentar, juntamente com a Ficha de Candidatura, um documento onde seja apresentado o seu programa provisório.
- 2 Na necessidade de ser tomada uma deliberação relativa a omissões e lacunas de matéria eleitoral, a Comissão Eleitoral deve procurar guiar-se pelo disposto nas leis eleitorais para a assembleia da república e para os órgãos das autarquias locais, mas mantém soberania completa nas suas decisões.
- 3 Os órgãos e titulares eleitos tomam posse, conferida pelo Diretor do Agrupamento, em sessão realizada até 8 dias após a eleição.
- 4 A comissão eleitoral é composta pelos elementos da Associação de Estudantes do ano anterior e por um membro da Direção.

Capítulo IV Administração e Finanças

ARTIGO 16.º Administração





A Direção da AE obriga-se pela assinatura do seu presidente e do membro da direção a que o assunto diga respeito, devendo de todos os documentos com implicação financeira constar também a assinatura do tesoureiro e dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º

Receitas e despesas

- 1 Consideram-se receitas da AE, as seguintes:
 - a) Receitas provenientes das suas atividades;
 - b) Eventuais doações.

ARTIGO 18.º

Plano de Atividades e Orçamento

- 1 Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à
 Assembleia de Geral (AG) o Plano de Atividades e Orçamento para o seu mandato.
- 2 Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à AG propostas de revisão do Plano de Atividades e Orçamento que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 19.º

Direito de consulta e participação na vida da Escola

- 1 Conforme dispõe o artigo 18.º da Lei do Associativismo Jovem, a AE tem direito a ser consultada pelos órgãos de gestão da Escola em relação ao seguinte:
 - a) Projeto educativo da escola;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Planos de atividades e orçamento;





- d) Projetos de combate ao insucesso escolar;
- e) Avaliação;
- f) Ação social escolar;
- g) Organização de atividades de complemento curricular e do desporto escolar.
- 2 A AE colaborará, ainda, na gestão de espaços de convívio, desporto e cultura, assim como em outras áreas equivalentes, afetas a atividades estudantis.

ARTIGO 20.º

Revisão e alteração aos Estatutos

As deliberações sobre revisão e alterações aos estatutos competem à AR e exigem o voto favorável de três quartos dos representantes presentes.

ARTIGO 21.º

Dissolução

- 1 A AE só pode ser extinta por uma decisão em forma de referendo, convocado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade de alunos votantes.
- 2 Em caso de dissolução e extinção da AE, os efeitos da mesma e o destino dos seus bens ficarão ao cuidado da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis.

ARTIGO 22.º

Demissões

1 – Caso se verifique a demissão de um titular da direção, ou a respetiva ausência e exercício de funções, ou seja exonerado pela Assembleia Geral, o cargo vago será ocupado pelo elemento seguinte eleito. Os cargos vagos são ocupados, por ordem hierárquica: ficando livre o cargo de presidente, ocupa o lugar o vice-presidente, o do vice-presidente, o secretário, e assim sucessivamente. O último dos cargos é ocupado pelo 1.º suplente.





2 – Na Mesa da Assembleia Geral e no Conselho Fiscal segue-se a mesma regra, seguindo se ao presidente, o secretário e o vogal, no caso da Mesa da Assembleia Geral, ou do relato no caso do Conselho Fiscal.	

Av^a 25 de Abril, 183, Apartado 208, 4424-857 GONDOMAR